

PROJETO DE LEI Nº 3.884, DE 2004
(Do Poder Executivo)

Institui normas gerais de contratos para a constituição de consórcios públicos, bem como de contratos de programa para a prestação de serviços públicos por meio de gestão associada e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2004
(Do Sr. José Carlos Aleluia e outros)

Dê-se ao § 7º do art. 5º, do Projeto de Lei nº 3.884, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 7º Considerar-se-á representante legal do consórcio o Chefe do Poder Executivo que foi eleito presidente da assembléia geral.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação que ora propomos atende ao mesmo fim proposto no projeto original, só que com uma redação mais clara e objetiva.

Sala das Sessões, de agosto de 2004.

Deputado